### O (DES) FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS SOCIAIS NO BRASIL: os impactos da Emenda Constitucional 95/2016 na Política de Assistência Social

Pollyana Gonçalves dos Inocentes<sup>1</sup>

RESUMO: Este artigo tem como objetivo analisar os impactos da Emenda Constitucional 95/2016 no financiamento da Política de Assistência Social no Brasil. Para tanto, esta produção parte de uma perspectiva crítica e dialética, adotando como metodologia a pesquisa bibliográfica e documental em livros, artigos, legislações que abordam a temática.

PALAVRAS-CHAVES: Política social; Política de Assistência Social; Emenda Constitucional 95/2016.

ABSTRACT: This article aims to analyze the impacts of Constitutional Amendment 95/2016 on the financing of the Social Assistance Policy in Brazil. To this end, this production starts from a critical and dialectical perspective, adopting bibliographic and documentary research as a methodology in books, articles, legislation that address the theme.

KEYWORDS: Social policy; Social Assistance Policy; Constitutional Amendment 95/2016.

## 1 INTRODUCÃO

O final década de 1980 e início da década de 1990 marcam a possibilidade de instituição, no Brasil, de um Sistema de Proteção Social, instituído pela Constituição Federal de 1988 (CF de 1988) – um amplo Sistema de Seguridade Social, composto pelas políticas de Assistência Social, Previdência Social e Saúde, democraticamente estruturado e com orçamento próprio, sustentado por vinculações específicas para este fim.

O estudo em referência tem como objeto de investigação a Política de Assistência Social, especificamente os impactos da Emenda Constitucional 95/2016 (EC 95/2016) na Política de Assistência Social. Para realização desse estudo, adotou-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Assistente Social da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC). Mestranda do Programa de Pós-Graduamção em Políticas Públicas (PPGPP/UFMA).

















TRABALH<mark>o alie</mark>nado, Destruição da Natureza e Crise de <mark>Hegemo</mark>nia

Consciê<mark>ncia de Classe</mark> e Lutas Sociais <mark>na Superação</mark> da Barbárie

se como método de análise o materialismo histórico e dialético. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, realizada a partir de pesquisa bibliográfica e documental.

O texto ressalta inicialmente a trajetória histórica da assistência social no Brasil, transcorrendo da *caridade* até o reconhecimento enquanto direito constitucional. Em seguida, destaca-se o financiamento da política de assistência social, destacando os desafios para a materialização dos direitos sociais. Por fim, apresenta os impactos do "novo" regime fiscal, a partir da aprovação da EC 95/2016, congelando por 20 anos os gastos públicos pela conhecida "PEC do fim do mundo", um bárbaro ataque aos direitos da seguridade social, por meio do seu desfinanciamento.

# 2 A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO

BRASIL: da caridade ao direito constitucional

O Brasil está inserido na divisão internacional do trabalho na condição de país de capitalismo dependente, na periferia do capital - *subdesenvolvido* e *industrializado* – convivendo ao mesmo tempo com um capitalismo moderno, caracterizado pela extrema concentração de renda e um capitalismo predatório produtor e reprodutor de profundas desigualdades sociais (SPOSATI, 2008).

A assistência se constrói instrumento privilegiado do Estado no enfrentamento à questão social, enquanto aparente ação compensatória das desigualdades sociais. Desse modo, o Estado, no uso de um regime autoritário e excludente introduz políticas sociais calcadas no modelo assistencial e cria organismos responsáveis em "assistir" à classe subalternizada, identificada como "pobres", "carentes", "desamparados" (SPOSATTI, 2008).

Sobre a questão social – contradição fundamental da sociedade capitalista, assim diz, lamamoto (2012, p. 27), grifos da autora:

[...] apreendida como o *conjunto das expressões* das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação de seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade.

















Cerqueira Filho (1982, p. 57), grifos do autor, por sua vez, ressalta que a:

A 'questão social' aparece como um problema concreto no Brasil e, de resto, no mundo, no quadro do processo de industrialização e de implantação do modo de produção capitalista e do surgimento do operariado e da fração industrial da burguesia.

Em se tratando do enfrentamento à questão social, no Brasil, segundo Cerqueira Filho (1982), no período compreendido entre 1890 e 1930 (1ª República) a questão social – enquanto expressão concreta entre as contradições entre capital e o trabalho no interior do processo de industrialização capitalista – era uma questão "ilegal", "ilegítima", "subversiva", portanto, sendo tratada nos aparelhos repressivos do Estado.

O Estado que se estrutura no pós-1930 – a questão social deixa de ser considerada *questão de polícia* e passa a ser tratada como uma *questão política* –, tal como já enfatizado por Cerqueira Filho (1982) e reafirmado por Pereira (2011), por outro lado, ela não obteve a mesma atenção dispensada à economia pelo governo.

Nesse sentido, historicamente a assistência social tem sido uma das estratégias do Estado capitalista para enfrentar à questão social, portanto, não se dissocia da contradição capital x trabalho, das relações que caracterizam a sociedade de classes. O enfrentamento à pobreza por parte do Estado brasileiro, tradicionalmente tem sido acompanhada por distorções, marcada por um caráter "limitado" e "ambíguo".

Efetivamente, a gênese e o desenvolvimento da assistência social enquanto ação pública do Estado, ocorreu na década de 1930, durante o governo de Getúlio Vargas. Como assinala Pereira (2011), entre os principais eventos que marcaram o início do chamado "assistencialismo" no período denominado populista/desenvolvimentista (1930-1964), destaque para: criação do Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS); criação da Legião Brasileira da Assistência (LBA) e a criação do sistema S.

Com a instauração do regime ditatorial por meio do Golpe Militar de 1964 (1964-1985), marcado por um padrão autoritário político-administrativo e regime de exceção que, perdurou no país por vintes anos, verifica-se nesse período uma

















expressiva mudança no papel do Estado, o qual deixa de ser eminentemente populista e torna-se tecnocrático e centralizado.

Para Silva et al. (2014) durante as décadas de 1970 e 1980 o Sistema de Proteção Social, no Brasil avançou no sentido de consolidação e expansão, sob o autoritarismo do regime ditatorial. Nesse período, portanto a expansão dos programas e serviços sociais funcionavam como compensação ao caráter repressivo e arbitrário dos anos de chumbo, somada à demanda posta durante o período desenvolvimento-populista. Assim, "ampliaram-se os programas sociais como uma espécie de compensação pela repressão aberta direcionada aos movimentos sociais e ao movimento sindical" (SILVA et al., 2014, p. 28).

Dessa forma, o processo de transição democrática para a democracia liberal caracteriza-se, segundo Pereira (2011), em primeiro lugar pela reorganização institucional que tem como desdobramento a Assembleia Constituinte de 1986 e, em segundo lugar por uma nova concepção de proteção social em que os direitos sociais as políticas concretizadoras de tais direitos recebem atenção especial por parte do Estado.

Nesse momento histórico impulsiona-se um movimento de construção como política pública integrante da Seguridade Social brasileira, conjuntamente com as políticas de Saúde e Previdência Social. Pela primeira vez na história política do Brasil tinha-se a inclusão da assistência social, com a sua proposta de satisfação de "mínimos sociais" numa Carta Constitucional, integrando o tripé da Seguridade Social. A assistência social passa a ser vinculada a luta pela cidadania.

A assistência social é prestada aos necessitados ou aos desamparados (art. 6°), conforme art. 203 da Constituição Federal de 1988 (CF de 1988) "a assistência social será prestada a quem dela necessitar independente da contribuição à seguridade social [...] (BRASIL, 1988).

A assistência social enquanto direito de cidadania – mecanismo de enfrentamento à pobreza e de redistribuição de renda da riqueza socialmente produzida na sociedade brasileira – tem o seu reconhecimento jurídico-legal a partir da CF de 1988 e da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/ Lei nº 8.742/1993) que instituem a assistência como direito do cidadão e dever do Estado.















A CF de 1988 e a LOAS são desdobramentos de um movimento histórico – no qual a Assistência Social passa a ser vinculada a luta pela cidadania –, redefinindo a concepção de assistência social no Brasil e impulsionando a mudanças de ordem conceitual, política e institucional. E, enquanto política pública integrante do tripé da seguridade social, direciona ações contínuas em direção à uma sociedade mais justa e igualitária.

# **3 O FINANCIAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** desafios para materialização dos direitos sociais

A Constituição Federal de 1988 reconhece a política de assistência social como direito de cidadania a todos que dela necessitar, no entanto até os anos 2000 a referida política não tinha representatividade no rol das políticas públicas. O aporte financeiro destinado a área da assistência social era pouco expressivo, refletindo na oferta da política que se mostrava frágil e residual.

O art. 194 da CF de 1988 estabeleceu a assistência social, enquanto política pública integrante do Sistema de Seguridade Social, demandando um conjunto de mudanças de ordem conceitual, política e institucional, a seguir: redesenho das ações; no conjunto de aportes financeiros e na própria concepção de assistência social, historicamente orientada pelos vieses da caridade, da benemerência, do favor e do assistencialismo. Assim sendo, "[...] ainda que de forma contraditória, a Constituição brasileira de 1988 põe a assistência social na condição de um direito social [...] (SPOSATI, 2012, p. 32).

O art. 203 da CF de 1988 acenou para um novo paradigma, reconhecendo a assistência social como um direito e como componente (integral e endógeno) de um Sistema de Proteção Social que tem como premissa a universalidade e a primazia do Estado.

Embora a CF de 1988, reconheça a assistência social enquanto direito de cidadania e responsabilidade do Estado, o novo paradigma da assistência social começa a ser consolidado, a partir da promulgação, em 1993 da Lei Orgânica da















Consciência de Classe e Lutas Sociais na Superação da Barbárie

Assistência Social (LOAS) e da aprovação, em 2004 pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS) foram aprovadas por decisão do extinto Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS<sup>2</sup>. A PNAS apresenta as diretrizes para efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado – o compromisso de construção coletiva do redesenho da política de assistência social, na perspectiva de implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (BRASIL, 2004).

O art. 95 da CF de 1988 trata do financiamento da Seguridade Social, institui que, através de orçamento próprio, as fontes de custeio das políticas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social devem ser financiadas por toda a sociedade, por meio de recursos dos três entes federados e das contribuições sociais (BRASIL, 2004).

A LOAS traz no escopo da Lei orientações no que diz respeito ao financiamento:

> O Fundo Nacional de Assistência Social foi instituído na LOAS, sendo regulamentado pelo Decreto nº 1605/95. Conforme esse decreto, os fundos teriam por finalidade o estabelecimento de recursos e mecanismos de financiamento do Benefício de Prestação Continuada e dos demais serviços, programas e projetos da área assistencial.

Importa destacar que é o financiamento da base da Seguridade Social que assegura o financiamento da Política de Assistência Social, haja vista que a assistência social integra o tripé da Seguridade Social.

A PNAS estabelece um novo padrão de financiamento e rompe com o modelo centralizado e com a lógica genérica até então vigentes, na perspectiva de enfrentar a marca histórica da assistência – ofertas pontuais e seletivas e sem o devido amparo às famílias pelo Estado brasileiro. Nesse sentido, a PNAS estabelece um novo mecanismo de repasse financeiro a ser operacionalizado, desloca o foco do público atendido pela política de assistência para serviços a serem estruturados no território. O novo paradigma de repasse de recursos rompe com antigos empasses no tocante

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Atual Ministério da Cidadania.



**PROMOTORES** 













a efetivação de ações assistenciais, dentre as quais a pouca previsibilidade de recursos alocados e de planejamento do acompanhamento das famílias atendidas até então vigentes (PASSOS et.al, 2019).

A PNAS é a normativa fundamental de orientação para a nova concepção da assistência social. Entretanto, tal concepção exigia uma norma com vistas a orientar a sua operacionalização, sendo parametrizada pela Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução do CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005 (PASSOS et.al, 2019).

Diante do exposto até aqui, cabe mencionar que tais conquistas constitucionais não lograram êxito na prática, uma vez que, iniciou no país o processo de reestruturação do Estado e da perda de direitos com a "contrarreforma" conservadora – nova ofensiva da classe dominante, mais uma vez adaptando-se aos ditames do capitalismo mundial, iniciada em 1987, durante o governo de Sarney e reforçada, a partir da década de 1990, nos governos de Collor (1990-1992) e Fernando Henrique Cardoso (1995-2000) (PEREIRA, 2011).

Ao longo dos anos 1990, notadamente durante a era FHC, o Estado brasileiro foi orientado a realizar "reformas" orientadas para o mercado. Neste contexto, as causas da profunda crise econômica e social iniciada na década de 1980 e intensificada na década de 1990 seria o Estado. Solução à crise seria reformar o Estado, enfatizando nas privatizações e na previdência social, o que representava desprezo às conquistas constitucionais no âmbito da seguridade social, dentre outros.

No Brasil, a agenda da reforma neoliberal, afirmam Behring; Boschetti (2007) apresenta uma incongruência entre o discurso da reforma e a política econômica<sup>4</sup>. Segundo essas autoras (2007, p. 152)

[...] argumentava-se que o problema estaria localizado no Estado, e por isso seria necessário reformá-lo para novas requisições, corrigindo distorções e reduzindo custos, enquanto a política econômica corroía aceleradamente os meios de financiamento do Estado brasileiro através de uma inserção na ordem internacional que deixou o país a mercê dos especuladores no mercado financeiro, de forma que todo o esforço de redução de custos

<sup>&</sup>lt;sup>à</sup> Behring (2003) *apud* Behring; Boschetti (2007) refere-se à essa incongruência "como uma espécie de aparente esquizofrenia" (p. 152)















<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Em linhas gerais a proposta de "reforma" do Estado, mas que é uma verdadeira contrarreforma (BEHRING. 2008).

preconizado escoou pelo ralo do crescimento galopante das dívidas interna e externa.

Behring (2008), assinala que, no contexto do duro ajuste fiscal, um dos violões do Orçamento da Seguridade Social e das contas públicas é o mecanismo do superávit primário – instituído pós-acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI) -, e não o gasto com a Previdência Social como é comumente propalado nos meios de comunicação.

Segundo a supracitada autora, o volume de recursos retido para a composição do superávit primário é muito superior ao gasto com as políticas que integram o tripé da Seguridade Social, exceto com a política de Previdência Social. Cabe lembrar que a política de superávit primário, adotada em 1999 – uma exigência do FMI para redução da dívida externa - tem sido cumprida em percentuais muito superiores<sup>5</sup> aos exigidos, aumentando a dívida pública do país.

Para Salvador (2019, p. 107) a "canalização de recursos para a esfera financeira é articulada pela inter-relação entre Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social, que garante a rentabilidade do capital portador de juros". O autor afirma que a base que sustenta o Plano Real é o denominado "tripé da macroeconomia neoliberal", precisamente a política fiscal. Para esse autor, o ajuste fiscal em curso, desde 1993, instrumentos de desvinculação de receitas, notadamente a Desvinculação da Receita da União (DRU) tem sido importantes para retirar recursos das fontes tributárias exclusivas da Seguridade Social.

O impacto da DRU para o Orçamento da Seguridade Social tem sido nefasto, pois, tal mecanismo garante a transferência de recursos crescentes para o mercado financeiro, uma vez que, os recursos das fontes tributárias exclusivas da seguridade social – as contribuições socias – tem apresentado um desempenho crescente na arrecadação, notadamente a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), expropriadas para a garantia do superávit primário e pagamento de juros da dívida pública, conforme analisa Behring (2008).

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> De acordo com os estudos desenvolvidos por Behring (2008, p. 49) "De 1995 a 2003, a dívida líquida do setor público (externa + interna) subiu de 29,35% para 58,16 do PIB.

















TRABALHO ALIENADO, DESTRUIÇÃO DA NATUREZA E CRISE DE HEGEMONIA

Consciência de Classe e Lutas Sociais na Superação da Barbárie

A DRU tem impacto na produção contábil do propalado déficit da previdência, da política social, como já citado, nesta produção como o grande vilão do Orcamento da Seguridade Social e contas públicas em geral. Conforme aponta Behring (2008, p. 52) "em 2004, o superávit primário do governo foi de R\$ 49,4 bilhões, sendo que R\$ 42,5 bilhões foram obtidos por meio do superávit da Seguridade Social, ou seja, 85% do total [...]".

Analisando alguns custos das medidas anticrise para as políticas sociais, notadamente a seguridade social, Boschetti (2010) assinala que, em 2010 a Dívida Pública Líquida (DPL) Produto Interno Bruno (PIB) fechou o ano superior à 40% e no ano seguinte em 36,5%. Segundo as análises dessa autora, o Governo de Lula reduziu a relação entre a DPL e o PIB que, em 2002, no final da era FHC fechou o ano em 60,4%. Entretanto, ainda superior, se comparado a 1996, em que a relação DPL e PIB era de 30%.

Nesse sentindo, o comprometimento com o pagamento dos juros da DPL expropria do Estado brasileiro a possibilidade de assegurar investimentos em políticas públicas, expressando um projeto político. A queda do DLP em relação ao PIB, ocorre devido à opção do Estado em preterir<sup>6</sup> a universalização e a qualificação de direitos sociais como saúde, educação, moradia, trabalho e assistência.

O Estado brasileiro tem como prioridade da política macroeconômica do pagamento dos juros da dívida pública, referenciada por Chesnais (2011), como "ilegítima" e "odiosa" – que faz com que os países se submetam às regras do mercado e aos ditames dos organismos internacionais – extraindo recursos das políticas sociais para pagamento da dívida.

# 4 A EMENDA CONSTITUCIONAL 95/2016 E O DESFINANCIAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL NO BRASIL

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Segundo análises de Boschetti (2012, p. 39): "Em 2011 o governo cortou R\$ 50 bilhões do orçamento e em 2012 anunciou um corte de R\$ 55 bilhões, sendo R\$ 5,47 bilhões da saúde e 1,93 bilhão da educação."

















TRABALHO ALIENADO, DESTRUIÇÃO DA NATUREZA E CRISE DE HEGEMONIA

Consciên<mark>cia de Classe</mark> e Lutas Sociais na Superação da Barbárie

O reconhecimento da assistência social enquanto direito de toda/o cidadã/ão que dela necessitar e dever do Estado, consagrado nos arts. 203 e 204 da CF de 1988 e regulamento pela LOAS é fruto das lutas sociais empreendidas na década de 1980, no período de redemocratização do país. Entretanto na década seguinte, a partir da adoção da política neoliberal e do processo de contrarreforma do Estado brasileiro, inicia-se o processo de desmonte das políticas públicas, incluindo a política de assistência social.

Vivenciamos a partir de 1995 a diminuição dos investimentos do Estado em políticas públicas – saúde, assistência social, educação, cultura, meio ambiente, pesquisa científica, dentre outras, enquanto, a crise fiscal segue aprofundada com custos com o pagamento das altas taxas de juros da dívida externa. No, mais um Estado máximo para o capital e mínimo para o social (NETTO, 2012).

Como já indicamos, o centro da "reforma" do Estado Brasileiro, na verdade, foi o ajuste fiscal e o ônus dessas medidas anticrise para as políticas sociais, em especial para o Sistema de Seguridade Social.

O Estado brasileiro nos últimos anos extraiu recursos do Orçamento da Seguridade Social para a geração do *superávit* primário e para o pagamento dos juros da dívida – que, somente em 2018 pagou R\$ 1,065 tri em juros e amortização da dívida externa, correspondendo a 40,66% do orçamento federal, subtraindo a possibilidade de assegurar necessários investimentos em políticas públicas.

No que concerne à garantia de direitos sociais e políticos, a vinculação de recursos às políticas sociais prevista no art. 165, § 5º da CF de 1988 é considerada uma importante conquista – prevê a Lei Orçamentária Anual (LOA), composta do orçamento fiscal, do orçamento de investimentos das empresas e do orçamento da seguridade social –, permitindo que tais direitos socias fossem efetivados na prática.

Ainda de acordo com Salvador (2011), o Orçamento da Seguridade Social, transformou-se em *letra morta* na CF de 1988. Desde a promulgação da Carta Magna, não houve por parte dos governos uma ação efetiva para a garantia dos direitos sociais assegurados no texto constitucional.

Os governos do Partido dos Trabalhadores (PT), respectivamente o Luiz Inácio Lula da Silva (2003/2010) e Dilma Vana Rousseff (2011/2016) – que poderiam

















TRABALHO ALIENADO, DESTRUIÇÃO DA NATUREZA E CRISE DE HEGEMONIA

Consciência de Classe e Lutas Sociais na Superação da Barbárie

ter promovido o processo de desmonte do Estado neoliberal – deram continuidade à política macroeconômica iniciada na década de 1990, mantendo todas as caraterísticas da política neoliberal: subordinação ao capital estrangeiro, desregulamentação financeira, abertura comercial, desmonte de direitos trabalhistas e sociais, privatizações de empresas e serviços públicos.

Nesse contexto, a possibilidade de uma "virada democrático-popular" com a vitória de Lula em 2002 não se concretizou, entretanto cabe enfatizar algumas medidas adotadas pelo governo do PT que melhoraram as condições de vida da classe trabalhadora: "recomposição do valor do salário-mínimo, a instituição do Bolsa Família, o aumento de vagas em universidades públicas" (BOSCHETTI, TEIXEIRA, 2019, p. 68).

Boschetti; Teixeira (2019) ponderam que a política de conciliação de classes adotada pelos governos petistas se mostrou insustentável, "curvando-se" aos interesses do capital, tendo como exemplos a entrega da saúde e da previdência social ao mercado privado.

Em um contexto de crise mundial do capital – crise político-econômica no Brasil – uma das primeiras ações foi o *impeachment* da presidenta democraticamente eleita Dilma Rousseff, por meio de um Golpe parlamentar em 2016, orquestrado pelos partidos políticos PMDB e PSDB, uma parcela do empresariado, a grande mídia, uma parte do judiciário, parcelas da classe média, alimentando uma onda conservadora no país, se instituiu o governo ilegítimo de seu vice Michel Temer (PMDB). O governo ilegítimo instalado no Brasil a partir de 2016 "cria o ambiente favorável e necessário para aprofundar a avassaladora política de destruição dos direitos e das políticas públicas" (BOSCHETTI; TEIXEIRA, 2019, p. 68).

Sobre o Golpe de 2016, importa situar a análise de Carvalho (2019, p):

O Golpe 16 deflagra um novo ciclo de ajuste na vida brasileira: é um ciclo de caráter ultraneoliberal, fincando em uma política de espoliação de direitos, das riquezas nacionais, do fundo público, de intensificação da superexploração da força de trabalho, de privatizações, de privilegiamento de interesses do capital estrangeiro.

O governo ilegítimo de Temer, sustentando o diagnóstico de redução das taxas de crescimento, aumento da dívida pública e o propalado déficit fiscal, assegurou a retomada dos rumos da política macroeconômica e conseguiu

















TRABALHO ALIENADO, Destruição da Natureza e Crise de Hegemonia

Consciê<mark>ncia de Class</mark>e e Lutas Sociais na Superação da Barbárie

implementar um duro ajuste fiscal, centrado na redução dos gastos públicos, exceto despesas financeiras.

A *nova* política macroeconômica adotada, no contexto do Pós-Golpe, contempla uma avassaladora política de destruição de direitos e políticas públicas, assegurados pelo projeto Constituinte de 1988, representa um bárbaro ataque à Seguridade Social. Dentre as medidas do duro ajuste fiscal implementado por Temer, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC's 241/55), conhecida como a PEC "do fim do mundo", aprovada em 16 de dezembro de 2016 – prevê a implementação de um teto para os gastos públicos federais – e consolidada na Emenda Constitucional nº 95, instituindo o chamado Novo Regime Fiscal limita os gastos públicos federais por um período de 20 (vinte) anos, valendo, portanto, até 2036.

De acordo com as novas regras, mesmo num cenário de crescimento econômico com o aumento do PIB, não é permitido o crescimento das despesas totais e reais do governo. As novas regras desconsideram o crescimento demográfico o que levará ao sucateamento das políticas sociais, notadamente as políticas de saúde e educação, inviabilizando o acesso a bens e serviços de saúde e educação, portanto, dificultando a efetivação do direito à saúde e à educação no Brasil.

Analisando a EC 95/16, instituída pelo "Novo Regime Fiscal" Boschetti; Teixeira (2019, p. 68) assinalam que:

Ao definir um teto para despesas discricionárias, impede aumento de recursos para investimentos em saúde, educação, ciência e tecnologia e infraestrura. Além de vetar a abertura de crédito suplementar ou especial, também implodiu a regra da vinculação orçamentária de aplicações mínimas na área de saúde e educação.

Como o teto de gastos não pode atingir as despesas obrigatórias, a exemplo da previdência social e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), o "draconiano ajuste fiscal" propôs a aprovação da "contrarreforma" da previdência social, desvinculação dos benefícios e redução do valor, além do aumento do tempo de contribuição e supressão dos direitos para cortes dos gastos.

Importa situar, a instituição pelo governo golpista do programa Criança Feliz em 2017, reativando o primeiro-damismo na assistência social em âmbito federal. De acordo com as análises de Boschetti; Teixeira (2019), somente o programa consumiu

















TRABALHO ALIENADO, Destruição da Natureza e Crise de Hegemonia

Consciê<mark>ncia de Classe</mark> e Lutas Sociais na Superação da Barbárie

R\$ 186,4 milhões, enquanto o montante destinado a programas, projetos e ações de gestão no âmbito do FNAS – que constituem os direitos previstos na LOAS correspondeu somente a R\$ 156,4 milhões.

Ressalta-se uma tendência de perda de recursos da política de assistência social – onde se situam o BPC E PBF – de aproximadamente R\$ 199 milhões em dez anos e R\$ 868,5 bilhões em vinte anos. Nessa perspectiva, com o teto dos gastos, a partir de 2026 o BPC se tornaria insustentável, segundo a Nota Técnica nº 27 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) (BEHRING, 2019).

O processo iniciado na década de 1990, com a implementação da contrarreforma do Estado brasileiro e agravadas com a instituição do "Novo Regime Fiscal (EC 95/16), atingem diretamente o Sistema de Seguridade Social, promovendo o desmonte do Sistema de Proteção Social, assegurado pela CF de 1988, expressam a ofensiva neoconservadora do sistema capitalista em sua permanente busca por superlucros.

### 5 CONCLUSÃO

A adoção do ideário neoliberal e o processo de Contrarreforma do Estado a partir de 1990 representaram entraves determinantes para o financiamento e organização dos serviços socioassistenciais no Brasil, que resultaram em práticas distantes da perspectiva de direitos sociais e que acabaram por reproduzir práticas fincadas na lógica da caridade.

A partir da aprovação da PNAS e do SUAS, a política de assistência social no Brasil conseguiu estruturar um sistema de proteção social (básico e especial), mas que apresentou fragilidades em função do financiamento quanto das heranças da filantropia e da caridade que ainda estão presentes na operacionalização da assistência social mesmo com todo avanço legal.

Desde 2016 assistimos ao processo de desfinanciamento das políticas sociais com a EC95. Os recursos destinados à política de assistência social que eram parcos, agora são insuficientes para manutenção dos serviços já existentes. No contexto de







APOIO









crise econômica e sanitária, urge a necessidade de lutas políticas e sociais pela revogação da EC95 e para o financiamento das políticas sociais de maneira a atender as necessidades da população pobre que está exposta ao vírus e à fome.

#### **REFERÊNCIAS**

BOITO JR, Armando. **Reforma e crise política no Brasil**: os conflitos de classe nos governos do PT. – Campina, SP: Editora da Unicamp/ São Paulo, SP: Editora Unesp, 2018.

BEHRING, E.R. Ajuste fiscal permanente e contrarreformas no Brasil da redemocratização. In: SALVADOR, E; BEHRING, E; LIMA, R. de L. (Orgs.). **Crise do capital e fundo público:** implicações para o trabalho, os direitos e a política social. – São Paulo: Cortez, 2019.

BEHRING, E. R. **Brasil em contra-reforma**: desestruturação do Estado e perda de direitos. 2. Ed. – São Paulo: Cortez, 2008.

BEHRING, E. R. Acumulação capitalista, fundo público e política social. In: BOSCHETTI, I et al. (org). **Política Social no Capitalismo**: tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2008.

BEHRING, E.R; BOSCHETTI, I. **Política social:** fundamentos e história. 2. ed. – São Paulo: Cortez, 2007. – (Biblioteca básica de serviço social; v. 2)

BOSCHETTI, I.S; TEIXEIRA, S.O. O draconiano ajuste fiscal no Brasil e a expropriação de direitos da seguridade social. In: SALVADOR, E; BEHRING, E; LIMA, R. de L. (Orgs.). **Crise do capital e fundo público:** implicações para o trabalho, os direitos e a política social. – São Paulo: Cortez, 2019.

BRASIL, Lei nº 8.742. Lei Orgânica de Assistência Social **(LOAS).** Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

CERQUEIRA FILHO, G. **A questão social no Brasil:** crítica do discurso político. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982: (Coleção Retratos do Brasil; v. 162)

CHESNAIS, F. A mundialização do capital. São Paulo: Xamã, 2011.







APOIO









DIESAT. Editorial: Saúde do trabalhador em xeque. Revista do DIESAT. Nº 42. **Desmonte das Políticas Sociais**. São Paulo, setembro/2016.

IAMAMOTO, M.V. **O serviço social na contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. – 23. ed. – São Paulo. Cortez, 2012

IAMAMOTO, M.V. Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica, Raul de Carvalho. – 17. ed. São Paulo, Cortez; [Lima, Peru]: CELATS, 2005.

NETTO, J.P. **Crise do socialismo e ofensiva neoliberal**. – 5. ed. – São Paulo: Cortez, 2012. – (Coleção questões da nossa época; v.44).

PASSOS, L. [et.al]. Financiamento da política de assistência social: avanços e perspectivas. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 18, n. 1, p. 91-109, jan./jun. 2019. Acesso em 16 de mar de 2021

PEREIRA, P.A. **Necessidades humanas:** subsídios à crítica dos mínimos sociais. – 6. ed. – São Paulo: Cortez, 2011

SALVADOR, E. Fundo público, crise e financeirização da previdência social. In: SALVADOR, E; BEHRING, E; LIMA, R. de L. (Orgs.). **Crise do capital e fundo público: implicações para o trabalho, os direitos e a política social**. – São Paulo: Cortez, 2019.

SILVA, M. O. da. S. e. Os programas de transferência de renda: inserção no contexto do Sistema Brasileiro de Proteção Social. In: **A política social brasileira no século XXI:** a prevalência dos programas de transferência de renda. – 7. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

SPOSATI, A. [et.al]. A Assistência Social e a trivialização dos padrões de reprodução social. In: **Os direitos (dos desassistidos) sociais**. – 7. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

SPOSATI, A. [et.al]. **A assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras**: uma questão de análise. 10. ed. – São Paulo: Cortez, 2008.













